



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL
Renovação e Progresso

AVISO DE DISPENSA D023-2024

A Câmara Municipal de Municipal de Rio Real torna público que realizará a Dispensa de Licitação, e manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessado, no período de 26 a 28 de agosto de 2024, com vistas a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA O VEÍCULO RENAULT SANDERO, ANO/MODELO 2023/2024, DE PLACA SJQ0D49 E RENAVAL 01374173948 PERTENCENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL, DE ACORDO A TERMO DE REFERÊNCIA**, tendo por critério de julgamento o MENOR PREÇO.

As propostas devem ser protocoladas na sede da entidade no período descrito acima.

As propostas devem ser elaboradas de acordo planilha em anexo.

Rio Real - BA, 23 de agosto de 2024.

Maize de Melo dos Santos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL
Renovação e Progresso

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da dispensa é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA O VEÍCULO RENAULT SENDERO, ANO/MODELO 2023/2024, DE PLACA SJQ0D49 E RENAVAL 01374173948 PERTENCENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL, DE ACORDO A TERMO DE REFERÊNCIA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	PNEU CONFIGURAÇÃO 195/55 ARO 15	und	12

O prazo de vigência da contratação é de aquisição imediata não se fazendo necessário a existência de contrato de prestação de serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de fornecimento de gênero alimentício, conforme especificações já determinadas nesse TR.

Nessa perspectiva, a solução que melhor atende à Administração Pública, devido ao valor do objeto a ser fornecido e, por ser um procedimento mais ágil e efetivo para o caso em tela é a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

A aquisição deverá ser executada de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, em sujeição às normas técnicas aplicáveis ao objeto.

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do serviço que será entregue.

A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL
Renovação e Progresso

Para aquisição do objeto, se faz necessário o atendimento à alguns requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do art. 72 da Lei 14.133/21.

Conforme art. 62 da Lei Federal 14.133/21, segue em anexo os documentos referentes a habilitação jurídica, habilitação técnica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira, sendo eles:

- a) Contrato Social da Empresa (todas as alterações ou última consolidação);
- b) Documento de Identificação dos sócios da empresa;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- f) Regularidade perante a Fazenda Federal;
- g) Regularidade perante a Caixa Econômica;
- h) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Fornecer o material descrito, com rapidez e eficiência.

Não poderão participar, pessoa jurídica do terceiro setor que esteja com pendências de regularização fiscal bem como empresas que se encontrem sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, dissolução, liquidação ou estejam suspensas para licitar e contratar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública; pessoas físicas ou jurídicas nos seguintes casos:

- a) Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante;
- b) estrangeiros não autorizados a comercializar País.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.3. Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar, no momento do encaminhamento da proposta, que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL
Renovação e Progresso

solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.4.1.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os serviços/aquisições poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

6.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos bem como os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor.

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL
Renovação e Progresso

7.9. Para fins de fornecimento do objeto, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.10. Habilitação Jurídica:

6.10.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

OU

6.10.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

6.10.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OU

6.10.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

6.10.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

OU

6.10.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

6.10.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL
Renovação e Progresso

OU

6.10.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.11. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

6.11.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

OU

6.11.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.11.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.11.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.11.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.11.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.11.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.11.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.11.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL
Renovação e Progresso

domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal:

UNIDADE: 0101 – Câmara Municipal

PROJETO ATIVIDADE: 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 15000

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTE

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- e) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- f) Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL
Renovação e Progresso

- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- j) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada;
- b) Receber os itens solicitado no objeto do contrato, nos termos, prazo, condições e especificação estabelecidas neste instrumento;
- c) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Rejeitar no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento dos produtos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- e) Aplicar a contratada as penalidades depois de constatada as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- f) Fornecer a contratada todas as informações, esclarecimento, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- g) Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irrealizáveis contado da data limite estabelecida na proposta.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

10.2. O Município reserva-se ao direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL
Renovação e Progresso

Maize de Melo dos Santos